DIGITALIZADO

EM: 29/07/21

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/03/65

PROJETO DE LEI Nº 4/65

ASSUNTO Altera a redação dada ao art. 52 nº I, da Lei nº 2486, modificada pela Lei nº 2840, de 28-12-1964.

VEREADOR: Walter Cavalcante Jr.

LEI Nº 2905 DE 02/06/65

DIOM Nº 2216 DE 03/06/65

ARQUIVO

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2905 DE 2 DE Junho DE 1965.

Altera a redação dada ao Art. 52 nº I, da Lei nº 2486, modificada pela Lei nº 2840, de 28.12.1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 52, nº I, da Lei nº 2486, de 26 de Outubro de 1963, modificada pela Lei nº 2840, de 28 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

I - à contribuição de 8% (oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, percentagens dos funcionários (pessoal fixo ou em Comissão), extranumerários e todos aquêles que recebem dos cofres do Municipio e das suas Autarquias, excetuando os tarefeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado em 1a. discussão
em 17/5/65

PROJETO DE LEI Nº 4/65

Altera a redação dada ao Art. 52, nº I, da Lei nº 2486, modificada pela lei nº 2840, de 28.12.1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 52, nº I, da Lei nº 2486, de 26 de Outubro de 1963, modificado pela Lei nº 2840, de 28 de Dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

I - A contribuição de 8% (oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, percentagens dos funcionários (pessoal fixo ou em Comissão), extranumerários e todos aquêles que recebem dos cofres do Municipio e das suas Autarquias, em consequência de fornecimentos, excetuando os tarefeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1965.

Walter Cavalcante Sá
VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
em 18/5/1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 18/5/1965
(PRESIDENTE)

Às Comissão de Legislação e Justiça.
Em 30-3-65.

Ouvir Comissão de Finanças
Ao vereador Gentil para relatar
Em 30/4/65

EMENDA Nº 1 /65

AO PROJETO DE LEI Nº 4 /65

Aprovada
Em 17-5-65

No artigo segundo onde se diz na data da sua publicação - DIGA-SE: a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1.965.

DJALMA EUFRÁSIO

Aprovado
Em 4-5-65

Comissão de Finanças
Em 3-5-65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interpretação
Em 29 / 4 / 1965

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer Parecer-Conjunto nº 7 /65 ao Projeto de lei nº 4/65.

Dispensado de impressão e interpretação
Em / / 19

Encontra-se em estudo nestas Comissões, afim de receber parecer, o Projeto de lei nº 4/65, de autoria do vereador Walter Cavalcante Sá, que altera a redação dada ao Art.52, nº I, da Lei nº 2840, de 28 de dezembro de 1964.

O vereador, autor do Projeto, achou por bem dar nova redação ao Art. 52, nº I, da lei nº 2486, modificada pela lei nº 2840, de 28.12.64, por consultar melhor os interêsses do Município de Fortaleza, razão por que nada temos a opôr à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1965.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/65

Em 21-5-65

Altera a redação dada ao Art. 52, nº I, da Lei nº 2486, modificada pela lei nº 2840, de 28.12.1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 52, nº I, da Lei nº 2486, de 26 de Outubro de 1963, modificado pela Lei nº 2840, de 28 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

I - A contribuição de 8%(oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, percentagens dos funcionários(pessoal fixo ou em Comissão), extranumerários e todos aquêles que recebem dos cofres do Municipios e das suas Autarquias, em consequência de fornecimentos, excetuando os terefeiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANNETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 1965.

Saudoal Bastos — Pres.

Raimundo Gomes de Matos — Rel.

Odemar Muniz

_____

_____

CMF

354/65.

Fortaleza, 24 de maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera a redação dada ao Art. 52, nº I, da Lei nº 2486, modificada pela lei nº 2840, de 28/12/1964.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. / Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A